



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.407, DE 7 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 2.254, de 11 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal no Município de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 2.254, de 11 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito do Programa/Linha de financiamento-FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público, nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001, e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, destinada a implantação de sistema de energia fotovoltaica, bem como para implantação de demais projetos de infraestrutura e saneamento no município, observado o valor autorizado e a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (NR)”

Art. 2º Fica inalterado o valor autorizado pelo Poder Legislativo para a contratação de operações de crédito de que dispõe a Lei nº 2.254, de 2023.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 7 de julho de 2025

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal